PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR LÉO FRANÇA

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1021/2023

REQUER A CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO ESPECIAL PARA FISCALIZAR AS OBRAS EMERGENCIAIS EXECUTADAS PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

O Vereador Léo França, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, com base no Art. 37, II do Regimento Interno, REQUER a criação de uma comissão especial para tratar da fiscalização das obras em execução e as obras já finalizadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro no Município de Petrópolis.

Serão indicados 03 (três) membros para realização dos trabalhos da referida comissão, que vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

JUSTIFICATIVA

A criação desta comissão busca fiscalizar e trazer soluções para as intervenções emergenciais realizadas no Município de Petrópolis, proveniente das chuvas que assolaram nosso município nos dias 15/02/2022 e 20/02/2023 através da extinta SEINFRA, onde recebemos várias denúncias sobre a precariedade na execução dos trabalhos.

Esclarece que foi verificado por este vereador que, em uma das obras já entregues pelo Governo do Estado não foi construído o escoamento de águas pluviais, estando canalizada de forma irregular, despejando a água de forma indevida nas residências existentes embaixo das obras de contenção.

A intervenção em questão, ao invés de solucionar o problema, em verdade, poderá causar novos problemas, para comunidade, inclusive risco iminente a integridade física das pessoas.

Esclareço que há obras de contenção inacabadas e entregues pelo poder público e outras obras que foram prometidas e a Prefeitura de nosso Município teve que se responsabilizar pela realização das obras.

Assim, as regiões já atingidas pelas chuvas, poderão sofrer ainda mais com o volume das chuvas de verão, causando novos deslizamentos e colocando em risco a integridade física da população local.

Assim sendo, de acordo com o artigo 225 da CRFB, é direito e, ao mesmo tempo, dever de todos a tutela do meio ambiente. O referido dispositivo consagrou constitucionalmente, princípios ambientais e dentre eles o Princípio da Precaução, voltado à adoção de medidas de prevenção *latu sensu*, direcionado aos riscos, cujos efeitos são desconhecidos, devastadores e

Data do Documento: 14/02/2023 - 15:23:27
Data de Processo: 14/02/2023 - 15:24:07
Processo: 1021/2023
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
20230526000300004102

imprevisíveis, tais quais os eventos catastróficos e sem precedentes que decorreram das torrenciais chuvas de 15 de fevereiro de 2022 e 20 de março de 2022, que ceifaram mais de 240 vidas, deixando milhares de desabrigados, lembrando que a referida obra é proveniente da catástrofe ocorrida nesses dias em nossa cidade.

Nesse sentido, conforme dispõe o artigo 23, VI e IX do mesmo diploma constitucional, é de competência comum da União, dos Estados e do Município, a adoção de medidas concretas de proteção ambiental, bem como promover programas de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Sala das Sessões, 14 de Fevereiro de 2023

LÉO FRANÇA
Vereador

Data do Documento: 14/02/2023 - 15:23:27
Data do Processo: 14/02/2023 - 15:24:57
Processo: 1021/2023

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 20230526000300041O2